

VALOR: O valor global para o presente contrato é de R\$ 3.996,00 (Três mil novecentos e noventa e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 06; Subfunção: 131- Comunicação Social; Programa: 1424 Governança para Resultados; Projeto/ Atividade : 8255 – Publicidade das Ações de Governo; Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
 Fonte de Recursos: 0261- Recursos Próprios; 0661- Recursos Próprios – Superavit.
 VIGÊNCIA: Início: 31/01/2020 Término: 30/01/2021
 FORO: Belém
 DATA DE ASSINATURA: 30/01/2020
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcelo Lima Guedes
 MARCELO LIMA GUEDES
 Diretor Geral – Detran/PA

Protocolo: 519299

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 91/2018-FISP.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 91/2018 por mais 30 (trinta) dias a contar de 29 de janeiro de 2020 a 27 de fevereiro de 2020 da obra de REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DA SAT DO 4º GBM - SANTARÉM.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020 - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP - ANTÔNIO LOPES MOREIRA / CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Protocolo: 519007

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1167/2019-GAB/SEAP BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4820/2018-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor CELSO LUIS DA SILVA MELO, acerca da guarda de aparelhos celulares de presos que exercem atividades extramuros, na sala da Direção do Centro de Recuperação Regional de Bragança; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou que o acusado incorreu em ilícito administrativo, porém foi exonerado, o que obsta o andamento do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.842/94.

Art. 2º - Remeter cópias do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional de CELSO LUIS DA SILVA MELO.

Art. 3º - Em caso de retorno do Senhor CELSO LUIS DA SILVA MELO ao quadro funcional desta Secretaria, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá comunicar imediatamente à Corregedoria-Geral Penitenciária para reabertura do procedimento e continuidade à instrução processual, conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 519197

VI PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO DA CORREGEDORIA-GERAL PENITENCIÁRIA DO ESTADO

RENATO NUNES VALLE, Corregedor- Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos selecionados para a realização da prova objetiva e de redação.

CONVOCADOS:

ADRILENE BARROSO DA PAIXÃO; ANA FLÁVIA MORAIS RIBEIRO; ANA LUIZA SILVA DE ASSIS COSTA; ANNA PAULA MACIEL AMARAL; EDUARDO AUGUSTO CHAVES GONÇALVES; ELVIS COSTA DOS SANTOS; EVENI DA SILVA AVELAR; DANIEL LUCAS DA SILVA QUEIROZ; DANIEL REIS DO ESPÍRITO SANTOS; DEYVID MAYAN SILVA DE OLIVEIRA; FERNANDO GABRIEL LIMA PINTO; GILVANNA TRAVASSOS; JULIA NAHYÁ SANTA BRÍGIDA DE CASTRO; JOÃO REINALDO CRUZ ARÉAS; JOEL DA COSTA PAIVA; JÔNATAS MOURA SANTOS; MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA SANTANA; PONCIANO DA SILVA SANTOS JUNIOR; REBECA DA SILVA FERREIRA; TAINÁ DE ALCÂNTARA ASSUNÇÃO; TAMARA SOARES CARDOSO.

DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS:

DATA: 05/02/2020 (Quarta-feira).

LOCAL: Escola de Administração Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP), situada na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Campina, nesta Capital (ao lado do Bando do Brasil).

Horário de início da prova: 9hs

Prova Objetiva com 20 (vinte questões) e prova Discursiva-Redação.

Duração da Prova: 04hs.

Conteúdo: Direito Constitucional: Direitos fundamentais; Direito Administrativo: Administração Pública; RJU (Lei. Nº5.810/94).

Publique-se

RENATO NUNES VALLE

Corregedor- Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 519034

PORTARIA Nº 1167/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4873/2019-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor RAMIRO SILVA COSTA, acerca do acidente com a VTR OTS 8095, marca CITROEN JUMPER, pertencente ao Hospital Geral Penitenciário;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao art. 177, VI, 178, XIV c/c art. 189 da Lei 5.810/94 – RJU, convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, do RJU, em razão da conveniência para o serviço.

Art. 2º - Após o trânsito e julgado, determinar o encaminhamento de cópias do Relatório, da Decisão e desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências e registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 519200

PORTARIA Nº 1264/2019-GAB/SEAP BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4772/2018-CGP/SUSIPE, instaurado objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ADEVALDO DA SILVA SANTANA, acerca da fuga de MANOEL PAULO SARDINHA CORREA, ocorrida no dia 27/02/2018, na Central de Triagem de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, reconheceu a presença de culpabilidade e recomendou a aplicação de pena de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias, convertida em multa;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao servidor ADEVALDO DA SILVA SANTANA, por infração ao art. 177, IV, VI c/c art. 189 e 190, XIX, do RJU. Tendo em vista a conveniência para o serviço, decido pela CONVERSÃO DA SUSPENSÃO EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, nos termos do art. 189, §3º, do RJU.

Art. 2º - Remeter cópias do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação no assentamento funcional de ADEVALDO DA SILVA SANTANA e providências quanto à aplicação da penalidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 519194

PORTARIA Nº 1157/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4749/2018-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MANOEL DO SOCORRO LEAL BRANDÃO, acerca da cobrança indevida de valores do interno IVAN DA SILVA CRISTO, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição do referido servidor, diante da ausência de responsabilidade funcional no presente feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor MANOEL DO SOCORRO LEAL BRANDÃO e o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º - Após o trânsito e julgado, encaminhar cópias do Relatório Conclusivo e desta Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 519203